A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4766 **,DE** 14 **DE** Dezembro **DE 2018.**

Ementa: Altera o paragrafo único do art. 5°, acrescentando o art. 5°-A, da nova redação ao parágrafo 2° do art. 8°, e altera a redação do inciso 3° do art. 9°, todos da Lei Municipal N° 4706, De 13 De Junho De 2018.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 5° da lei municipal nº4706/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A direção da Unidade Hospitalar poderá requerer que os membros da equipe de "serviço de Capelania Hospitalar" apresentem informações sobre a sua capacitação para prestação de tal serviço, porém não poderá embaraçar ou obstaculizar o cadastro de membros da equipe, a qual deverão ter atendimento célere e de acordo com a rapidez necessária a prestação do atendimento, ressalvada os procedimentos necessários à segurança da unidade hospitalar.".

Ar. 2º - Inclui o Artigo 5° A na lei municipal nº4706/2018 com a seguinte redação:

"Art." 5º A – Somente poderão fazer parte da equipe de Capelania Hospitalar das entidades eclesiásticas como capelão titular e capelão auxiliar, pessoas devidamente capacitadas, com formação especializada na área da capelania hospitalar, e com conhecimentos básicos de saúde para visitação.

"§1° - Os voluntários a que se refere o inciso III do Artigo 5° desta lei devem seguir sempre a orientação de o capelão titular, ou do capelão auxiliar da equipe que faz parte."

Art. 3º - O §2° do Artigo 8° da Lei Municipal n°4706/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O serviço deste funcionário responsável independerá de seu credo particular e não poderá estar submissa a alguma religião ou igreja específica, e aceitarão representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitados os preceitos da Constituição Federal do Brasil.".

Art. 4º - O inciso III do Artigo 9º da Lei Municipal nº4706/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"*III* – Fornecer à direção relatórios mensais."

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 ***DE*** Dezembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1073
de 19 / 12 / 18